



TC 015.953/2008-5

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

DESPACHO

Peço licença para, no presente momento, discordar do parecer da unidade técnica à Peça 31, pois o presente processo trataria das contas anuais de todos os gestores públicos da referida instituição, ao passo que a aludida TCE abrangeria apenas alguns desses gestores, e, assim, determino que, em vez da suscitada manutenção do sobrestamento até o julgamento definitivo do TC 007.462/2015-8, a unidade técnica passe a promover o urgente saneamento do presente processo de contas anuais com vistas a emitir o seu subsequente pronunciamento conclusivo sobre o feito e, em seguida, envie o processo para colher a manifestação escrita do TCU; ficando registrado, desde já, que o superveniente julgamento da aludida TCE poderá vir a afetar, ou não, o presente feito, mas isso deverá ser avaliado na época oportuna.

À SecexTrabalho, para as providências cabíveis, com a devida urgência

Brasília – DF, 27 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator